

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Município de Mato Castelhano fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e Art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

Denominação da Categoria Funcional	N.º de Contratações	Carga Horária Semanal	Padrão Salarial	Valor R\$
Professor de Educação Infantil	03	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de Séries iniciais	04	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor de Educação Física	02	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor Ensino Fundamental Séries Finais História	02	20h	---	R\$ 1.489,90
Professor Ensino Fundamental Séries Finais Ciências Físicas e Biológicas	01	20h	---	R\$ 1.489,90
Servente	04	40h	01	R\$ 998,53
Supervisor de Orientação e Pesquisa	01	20h	---	R\$ 2.043,72
Supervisor de Núcleo Urbano	01	20h	---	R\$ 1.948,48
Monitor de Escola	01	40h	---	R\$ 1.236,29
Assistente de Educação Infantil	01	30h	03	R\$ 1.236,29

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados especialmente na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

2001, e na Lei Municipal nº 242, de 16 de outubro de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º As contratações terão vigência para o ano letivo de 2021.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas a cada cargo contratado.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 26 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a contratação de cargos para preenchimento de vagas no quadro funcional da área da educação, para as quais não existem servidores nomeados, para o ano letivo de 2021.

Cabe lembrar que o Poder Executivo de Mato Castelhana está proibido de nomear servidores efetivos sem vacância do cargo, em razão da previsão contida no art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 7 de maio de 2020, que assim dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

A administração anterior, do Prefeito Jorge Luiz Agazzi, até tentou fazer algumas nomeações em desacordo com a Lei Federal, contudo, o Judiciário de Passo Fundo deferiu medida liminar em ação popular e determinou o afastamento dos servidores nomeados, sob pena de pagamento de multa, bem como determinou que o Município cumprisse a referida Lei, sob pena de pagamento de multa em quantia de R\$ 2.000,00 para cada nomeação efetuada em desacordo.

Analizando a redação do inciso IV, do art. 8º da LC 173/2020, é possível verificar que os casos de contratação temporária e emergencial, com

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

fundamento no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, é uma das exceções à proibição, sendo possível, assim, a aprovação da presente proposição.

Os cargos relacionados no projeto são os seguintes, com as correspondentes justificativas:

Para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Antonia

Professor de Séries Iniciais: Justifica-se a contratação destes 4 profissionais visando contemplar a demanda da Escola, para poder atender os alunos de séries iniciais nos turnos da manhã e da tarde. Também deve ser considerado o fato de que alguns professores concursados estão ocupando outras funções próprias da área.

Servente: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda.

Monitor de Escola: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola para auxiliar nas atividades de ensino e para atender a demanda específica de uma criança especial que necessita de acompanhamento para possibilitar o seu melhor desenvolvimento.

Professor Ensino Fundamental Séries Finais História: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda.

Professor de Educação Física: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que os dois profissionais concursados estão afastados, sendo um por licença maternidade e o outro por licença para tratar de assuntos particulares.

Professor Ensino Fundamental Séries Finais Ciências Físicas e Biológicas: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda.

Assistente de Educação Infantil: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

consideração que não existe profissional suficiente para suprir a demanda necessária para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

Para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Leonel Franca:

Servente: Justifica-se a contratação de dois profissionais para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda.

Professor de Educação Física: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que os dois profissionais concursados estão afastados, sendo um por licença maternidade e o outro por licença para tratar de assuntos particulares.

Professor Ensino Fundamental Séries Finais História: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda, já que a titular do cargo está na função de Direção.

Para a Escola Municipal de Educação Infantil Rosalina Manfro

Servente: Justifica-se a contratação de um profissional para a Escola, exercendo a sua função conforme lei vigente, levando em consideração que não existe profissional concursado ocupando essa demanda.

Professor de Educação Infantil: Justifica-se a contratação destes 3 profissionais visando contemplar a demanda da Escola, para poder atender os alunos de educação infantil nos turnos da manhã e da tarde. Também deve ser considerado o fato de que alguns professores concursados estão ocupando outras funções próprias da área.

E ainda:

Supervisor de Orientação e Pesquisa e Supervisor de Núcleo Urbano: Justifica-se a contratação destes profissionais uma vez que não há servidor efetivo nomeado para atuar, sendo que estas funções são de extrema importância para a execução das atividades específicas de planejamento, administração, supervisão e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Estado do Rio Grande do Sul
· **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 26 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL